



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

**PROCESSO TC:** 000589/2009  
**ORIGEM:** FUNDO ESPECIAL DE RECURSOS E DESPESAS -PODER JUDICIÁRIO  
**NATUREZA:** 0461 – CONTAS ANUAIS DE FUNDOS PÚBLICOS  
**INTERESSADOS:** JOSÉ ARTÊMIO BARRETO  
CÉLIA PINHEIRO SILVA MENEZES  
**PROCURADOR:** JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE (Parecer n.º 351/2014)  
**RELATORA:** Conselheira Susana Maria Fontes Azevedo Freitas

**DECISÃO TC n.º 18920**

**PLENO**

**EMENTA** – Contas Anuais. Fundo Especial de Recursos e Despesas. Poder Judiciário do Estado de Sergipe. Exercício Financeiro de 2008. Ausência de Vícios. Regularidade da Prestação de Contas. Decisão Unânime.

### RELATÓRIO

Trata-se de Processo decorrente das Contas Anuais do Fundo Especial de Recursos e Despesas (FERD) do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Desembargador JOSÉ ARTÊMIO BARRETO, no período de 01/01 a 13/07/2008, e da Desembargadora CÉLIA PINHEIRO SILVA MENEZES, no período de 14/07 a 31/12/2008.

O Departamento de Controle Interno apresentou o Certificado de Auditoria n.º 002/2009 (fl. 103) e o Relatório de Prestação de Contas n.º 002/2009 (fls. 104/109), ambos opinando pela regularidade da prestação de contas em apreço.

Às fls. 116/125, a 1ª Coordenadoria apresentou o Relatório n.º 06/2014, atestando que as contas foram apresentadas dentro do prazo legal e em conformidade com a legislação vigente.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC: 000589/2009

DECISÃO TC n.º 18920

PLENO

Instado a manifestar-se, o Ministério Público Especial emitiu o Parecer n.º 0351/2014 (fls. 130/131) opinando pela regularidade das contas em análise.

Após, os autos vieram-me conclusos para julgamento.

É o relatório.

### VOTO

Tratam os autos de Contas Anuais do Fundo Especial de Recursos e Despesas (FERD) do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Desembargador JOSÉ ARTÊMIO BARRETO, no período de 01/01 a 13/07/2008 e da Desembargadora CÉLIA PINHEIRO SILVA MENEZES, no período de 14/07 a 31/12/2008.

Da análise dos autos, conforme ressaltado pela Coordenadoria Técnica e pelo parecer ministerial, foi possível observar que as contas foram apresentadas dentro do prazo legal determinado pelo art. 35, inciso I, da Lei n.º 04/1990, e elaborada de acordo com a Lei Complementar n.º 101/2000, e a Lei Federal n.º 4320/1964.

Ademais, resta clara a obediência aos princípios norteadores da Administração Pública, em especial ao da legalidade, moralidade, eficiência e publicidade, não apresentando nenhuma falha/irregularidade, encontrando-se, portanto, regular.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior esquerdo da página.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC: 000589/2009

DECISÃO TC n.º 18920

PLENO

Por tal razão, a C.C.I oficiante e o *Parquet Especial* opinaram pela regularidade do período.

Deste modo, voto pela Regularidade da Prestação de Contas do Fundo Especial de Recursos e Despesas (FERD), do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade do Desembargador JOSÉ ARTÊMIO BARRETO, e da Desembargadora CÉLIA PINHEIRO SILVA MENEZES.

Isto posto e,

**Considerando** a documentação que instrui o processo;

**Considerando** a análise e pronunciamento da CCI oficiante;

**Considerando** a manifestação nos termos do parecer de n.º 351/2014, do *Parquet Especial*;

**Considerando** o relatório e voto da Conselheira Relatora;

**Considerando** o que mais consta dos autos;

**DECIDE O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em Sessão Ordinária do Pleno, realizada no dia **23 de outubro de 2014**, por **UNÂNIMIDADE** de votos, **PELA REGULARIDADE** das Contas Anuais do Fundo Especial de Recursos e Despesas (FERD), do Poder Judiciário do Estado de Sergipe, referente ao exercício financeiro de 2008, de responsabilidade dos Desembargadores José Artêmio Barreto e Célia Pinheiro Silva Menezes.



Estado de Sergipe  
TRIBUNAL DE CONTAS

PROCESSO TC: 000589/2009

DECISÃO TC n.º 18920

PLENO

Participaram do julgamento os Conselheiros: **Carlos Pinna de Assis** – Presidente, **Susana Maria Fontes Azevedo Freitas** – Relatora, **Clóvis Barbosa de Melo**, **Ulices de Andrade Filho**, **Luiz Augusto Carvalho Ribeiro**, e o Procurador-Geral, **José Sérgio Monte Alegre**.

SALA DAS SESSÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SERGIPE,  
Aracaju, em 11 JUN 2015

**PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Assinatura manuscrita de Carlos Pinna de Assis.

Conselheiro **CARLOS PINNA DE ASSIS**  
Presidente

Assinatura manuscrita de Susana Maria Fontes Azevedo Freitas.

Conselheira **SUSANA MARIA FONTES AZEVEDO FREITAS**  
Relatora

Fui presente:

Assinatura manuscrita de José Sérgio Monte Alegre.

**JOSÉ SÉRGIO MONTE ALEGRE**  
Procurador-Geral